

LEI N° 1209/2017.

EMENTA: Institui a função gratificada de ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO e dá outras providências.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/owm/oad/33-20220209095451.pdf>
assinado por: tobser 83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Quipapá, a Função Gratificada de Enfermeiro Responsável Técnico, vinculado a Secretaria de Saúde deste município.

Art. 2° - São atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

II - Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa / instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, ao Conselho Regional de Enfermagem;

III - Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução Cofen nº 293/2004 informando, de ofício, ao representante legal da empresa / instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem;

IV - Informar, de ofício, ao representante legal da empresa / instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:



a) ausência de Enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa / instituição;

b) profissional de Enfermagem atuando na empresa / instituição sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

c) profissional de Enfermagem atuando na empresa / instituição em situação irregular, inclusive quanto a inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastada por impedimento legal;

d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa / instituição;

e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

V - Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;

VI - Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

Parágrafo Único O Enfermeiro RT que descumprir as atribuições constantes neste artigo poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder a Processo Ético-Disciplinar na Autarquia.

Art. 3º - A função gratificada criada no artigo 1º, só poderá ser exercida por profissionais enfermeiros, servidores efetivos do Município.

Art. 4º - O Enfermeiro Responsável Técnico será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo-lhes assegurada total autonomia no desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Em caso de afastamento ou substituição do Enfermeiro Responsável técnico, aquele que deixar o cargo tem o dever de imediatamente comunicar tal fato, por escrito, ao Conselho Regional de Enfermagem.

Parágrafo único - A substituição do Enfermeiro RT afastado deverá ocorrer de imediato, obrigando-se o diretor que assume o cargo a fazer a devida notificação ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 6º - A remuneração pelo exercício da função gratificada de Enfermeiro Responsável Técnico, será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.





Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2017.


CRISTIANO LIRA MARTINS
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/doc/2017/04/33-20220209095451.pdf>
assinado por: idUser 83



LEI N° 1208/2017

EMENTA: Institui a função gratificada de DIRETOR CLÍNICO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:



Art. 1° - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Quipapá, a Função Gratificada de Diretor Clínico, vinculado à Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2° - A função gratificada criada no artigo anterior, só poderá ser exercida por profissionais médicos, servidores efetivos do Município.

Art. 3° - O Diretor clínico, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderá perante o Conselho Regional de Medicina, pelos descumprimentos dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento, sem prejuízo da apuração penal e civil.

Art. 4° - São atribuições do Diretor Clínico:

- a) Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
- b) Supervisionar a execução de atividades de assistência médica da instituição;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do regimento Interno do Corpo clínico da instituição.

Art. 5° - O Diretor Clínico será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo-lhes assegurada total autonomia no desempenho de suas atribuições.

Art. 6° - Em caso de afastamento ou substituição do Diretor Clínico, aquele que deixar o cargo tem o dever de imediatamente comunicar tal fato, por escrito, ao Conselho Regional de medicina.

Parágrafo único – A substituição do diretor clínico afastado deverá ocorrer de imediato, obrigando-se o diretor que assume o cargo a fazer a devida notificação ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 7º - A remuneração pelo exercício da função gratificada de Diretor Clínico, será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.



Quipapá, 10 de abril de 2017.


CRISTIANO LIRA MARTINS
Prefeito